



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: C.E.U. – Cruzada Educacional Universalis Ltda. – EPP		UF: SE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Universalis (FACSALIS), a ser instalada no município de Aracaju, no estado de Sergipe.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 201713914		
PARECER CNE/CES N°: 874/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Universalis (FACSALIS), a ser instalada na Rua João Carvalho de Aragão, nº 69, bairro Atalaia, no município de Aracaju, no estado de Sergipe. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela C.E.U. – Cruzada Educacional Universalis Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 28.480.097/0001-04, com sede no mesmo município e estado.

1. Histórico

Em 13 de outubro de 2017, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201713914, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Fisioterapia, bacharelado, código 1412930, processo nº 201717014; Nutrição, bacharelado, código 1413195, processo nº 201717090; e Estética e Cosmética, tecnológico, código 1406808, processo nº 201713916.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao período de 2017 a 2021, é condizente com a legislação vigente e contempla as condições necessárias para o bom funcionamento da instituição.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e a visita *in loco*, pela comissão de avaliação, ocorreu entre os dias 1 a 5 de julho de 2018, com o Relatório nº 141215. Os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam no quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.33
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3.4
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3.8
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3.8
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	2.31
Conceito Institucional	3

A análise dos pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores resultou nos conceitos que seguem:

Cursos	Dimensão 2: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 3: Corpo Docente	Dimensão 4: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Fisioterapia	Conceito: 3.38	Conceito: 3.25	Conceito: 3.55	Conceito: 3
Nutrição	Conceito: 3.88	Conceito: 3	Conceito: 3.27	Conceito: 3
Estética e Cosmética	Conceito: 3.67	Conceito: 3.75	Conceito: 4.18	Conceito: 4

Embora os três pedidos de autorização de cursos e o de credenciamentos tenham alcançado conceitos suficientes, *“as fragilidades constatadas no Eixo 5 – Infraestrutura abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, as quais culminaram no conceito “2,31”, inferior ao estabelecido pela IN nº 1/2018.”*

Tais fragilidades na Dimensão 6 – Eixo 5 foram identificadas pelo conceito insatisfatório atribuído aos indicadores:

- 6.1. Instalações administrativas – conceito 2
- 6.4. Salas de professores – conceito 1
- 6.5. Espaços para atendimento aos discentes – conceito 2
- 6.6. Espaços de convivência e de alimentação – conceito 1
- 6.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA – conceito 2
- 6.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente – conceito 1
- 6.12. Instalações sanitárias – conceito 2
- 6.14. Infraestrutura de execução e suporte – conceito 2
- 6.16. Recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 2

2. Considerações da Relatora

As propostas para as ofertas dos cursos superiores de Fisioterapia, Nutrição e Estética e Cosmética obtiveram conceitos satisfatórios para a autorização. Os resultados da avaliação *in loco* foram satisfatórios.

A SERES analisou o processo aplicando os padrões decisórios ao processo conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018, no que se refere ao inciso III, § 1º, houve um conceito menor que três na Dimensão 6 – Eixo 5, com fragilidades nos indicadores acima relacionados, levando a secretaria a decidir pelo indeferimento do pedido de credenciamento e de arquivamento dos pedidos de autorização dos cursos.

A IES foi diligenciada no sentido de descrever os indicadores com fragilidades apontadas no parecer da SERES com fotos e informando as condições recentes. A resposta à diligência instaurada foi satisfatória. A instituição comprovou que as instalações administrativas obedecem aos padrões arquitetônicos recomendados e são compatíveis com a estrutura organizacional.

As demais instalações têm boas dimensões, estão adequadamente equiparadas e cobrem o espectro das atividades disponibilizadas aos alunos, inclusive aos portadores de necessidades especiais.

Os espaços para biblioteca e laboratórios são bons. Há espaços para convivência, alimentação e organização estudantil. As instalações para coordenadores e professores atendem ao corpo docente. Concluo que é possível acatar o pleito em tela e submeto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Universalis (FACSALIS), a ser instalada na Rua João Carvalho de Aragão, nº 69, bairro Atalaia, no município de Aracaju, no

estado de Sergipe, mantida pela C.E.U. – Cruzada Educacional Universalis Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Estética e Cosmetologia, tecnológico; Fisioterapia, bacharelado, e Nutrição, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente